

CONTRATO Nº 046/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI E A EMPRESA DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada na rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji – PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação**, neste ato representado pela Sra. **Jane Medeiros do Nascimento**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade sob o nº 5.304.940 - SDS PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.292.364-30, residente e domiciliada na Rua João Alexandre da Silva, 371, Centro, Amaraji/PE – CEP 55.515-000 e por outro lado a empresa De A Z Distribuidora Eireli, CNPJ n.º 20.916.073/0001-35, neste ato representado por seu sócio legal o Sr. Danilo Sérgio da Silva Rocco, portador do RG nº 7639003 SDS/PE e do CPF nº 076.308.894-37 residente e domiciliado na rua Manoel Alves Peixoto, 52, Cohab I, Palmares/PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 008/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Objeto dessa Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes nos Decretos Municipais nº 157, de 30 de dezembro de 2010 e nº 201 de 02 de janeiro de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8,666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática (notebooks) para a Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, através da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 669.414,00 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOTEBOOK, tela superior a 14 polegadas, interatividade de tela, sem interatividade, memória ram superior a 8gb, núcleos por processador 4 a 8, armazenamento hdd, sem disco hdd gb, armazenamento ssd: 110 a 300, bateria superior a 4 células, alimentação: bivolt automática, sistema operacional, garantia 12 mesess. Windows com pacote original instalado.	MULTILASER	UND	186	R\$ 3.599,00	R\$ 669.414,00

DANILO SERGIO
DA SILVA
ROCCO:0763088
9437

Assinado de forma digital por DANILO SERGIO DA SILVA ROCCO:07630889437
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=22121066000172, ou=presencial, cn=DANILO SERGIO DA SILVA ROCCO:07630889437
Dados: 2022.05.19 13:53:55 -03'00'

Rua Rocha Pontual, 72, Centro.
Amaraji/PE, CEP: 55.515-000 Fone: (81) 3553-1944.
e-mail: licitação@amaraji.pe.gov.br

Página 1 de 4



Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PODER: 02 Executivo

ORGÃO: 0204 – Secretaria de Educação

PROGRAMA/ATIVIDADE: 12361002110090000 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escolas do Ensino Fundamental

FUNÇÃO/PROGRAMA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 008/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

DANILO SERGIO
DA SILVA
ROCCO:076308
89437

Assinado de forma digital por
DANILO SERGIO DA SILVA
ROCCO:07630889437
DN: cn=SR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
cn=DANILO SERGIO DA SILVA
ROCCO:07630889437
Dados: 2022.05.19 13:54:30 -03'00'

Rua Rocha Pontual, 72, Centro.
Amaraji/PE, CEP: 55.515-000 Fone: (81) 3553-1944.
e-mail: licitação@amaraji.pe.gov.br

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Amaraji, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Amaraji, 19 de maio de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMARAJI
JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

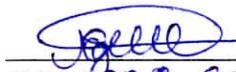


DANILO SERGIO DA
SILVA
ROCCO:07630889437

Assinado de forma digital por DANILO SERGIO DA SILVA
ROCCO 07630889437
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=22121066000172, ou=presencial, cn=DANILO SERGIO
DA SILVA ROCCO 07630889437
Dados: 2022.05.19 13:54:47 -03'00'

DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ n.º 20.916.073/0001-35
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF n.º 03442590452
CPF n.º 082.606.854-50